



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI DE Nº 004/2022 – DISPÕE SOBRE O VALOR DO PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SIMBOLOGIA FA-IV E DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 004/2022 trata da fixação da remuneração do **servidor público não integrante** de plano de cargo, carreira, e remuneração do pessoal contratado por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público no **valor de R\$ 1.215,00** (um mil, duzentos e quinze reais), **a partir de 1º de janeiro de 2022**.

Fixa, também, a remuneração do cargo de provimento em comissão de **Assistente**, simbologia FA-IV no mesmo valor, consistindo em vencimento básico de R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinqüenta centavos) e gratificação de representação de 100%, também, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Por fim, fica estabelecido que a referida lei entra em vigor na data de sua publicação, mas com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL aos projetos em pauta.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2022.

Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator